



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

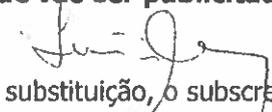
=EDITAL=

----- NUNO ALEXANDRE MARTINS DA FONSECA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS: -----

----- **Faz público**, que nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado no dia 09 de março de 2023 o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre a Câmara Municipal de Felgueiras e a Associação a seguir descrita, o qual se encontra disponível no site www.cm-felgueiras.pt para consulta:-----

----- DEMOPORTO – Clube de Desportos Motorizados do Porto.-----

----- **Para constar e devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo:-----**

----- **E eu,** , **_____**, Chefe da Divisão Jurídica, em regime de substituição, o subscrevi. -----

----- Paços do Concelho de Felgueiras, 09 de março de 2023. -----

O Presidente da Câmara Municipal,

Nuno Fonseca

	CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS
CERTIDÃO DE APLICAÇÃO	
-----Eu, <u>Nuno Alexandre Martins da Fonseca</u>	
da Divisão Administrativa desta Câmara Municipal,	
certifico que afixei no Gabinete do Município um	
exemplar do(a) presente Edital/Aviso/Ata.-----	
Felgueiras, <u>09</u> de <u>março</u> de 20 <u>23</u>	
O funcionário, <u>A</u>	





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
RALLY SERRAS DE FAFE, FELGUEIRAS, BOTICAS, VIEIRA DO MINHO
E CABECEIRAS DE BASTO - 2023**

N.º 20/2023

Considerando:

1. As atribuições das autarquias, nos termos Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõem os tempos livres e o desporto, nos termos n.º 2 do artigo 23.º da alínea f), assim como da alínea u) do artigo 33.º "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças".
2. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei de Bases do Sistema Desportivo – Lei Nº 5/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação.
3. O Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (republicação do decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro), que define o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
4. O Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, que estipula os apoios que se destinam a contribuir para a concretização das iniciativas/ atividades das coletividades desportivas, nos termos da lei.
5. A importância, o papel social e comunitário, que se configura como de interesse público, com relevo no processo de desenvolvimento desportivo do concelho de Felgueiras.

É celebrado e livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

Primeiro: O Município de Felgueiras, adiante designado por MF ou Primeiro Outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Nuno Alexandre Martins da Fonseca;

E

Segundo: Demoporto – Clube de Desportos Motorizados do Porto, adiante designada por Demoporto-CDMP, ou Segundo Outorgante, e devidamente representado pelo seu Presidente, Carlos Alberto da Silva Valadares e Cruz.

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissis pela legislação aplicável em vigor.

**Cláusula 1ª
(Âmbito e Objeto)**

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (de ora em diante contrato-programa) visa, o apoio ao **RALLY SERRAS DE FAFE, FELGUEIRAS, BOTICAS, VIEIRA DO MINHO E CABECEIRAS DE BASTO 2023**.
2. Constitui objeto do presente contrato-programa, a execução do programa de desenvolvimento desportivo, em anexo, apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e logística.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 2.^a **(Vigência e prazo de execução)**

1. O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.
2. Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa por acordo das partes contrastantes, a sua execução que vai decorrer **de 10 a 12 março de 2023**, ou salvo se o Primeiro Outorgante entender por bem conceder ao Segundo Outorgante alguma prorrogação graciosa desse prazo.

Cláusula 3.^a **(Custos e responsabilidades)**

1. O custo global previsto do programa de desenvolvimento desportivo, do presente contrato é de 700.00,00 € (setecentos mil euros).
2. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo constante do presente contrato-programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a conceder ao Segundo Outorgante, uma **comparticipação financeira de 51.581,70 €** (cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e um euros e setenta centésimos), a pagar em 1 prestação.
3. O encargo resultante deste Contrato-Programa será satisfeito pela classificação orgânica no corrente ano, no capítulo 0102 e económica no capítulo 040701 com a dotação global de 862.824,00 € (oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro euros) e o saldo disponível de 279.597,93 € (duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e sete euros e noventa e três centésimos), ao qual foi atribuído em 08 de março de 2023 o compromisso n.º 2023/451, efetuado com base no cabimento n.º 2023/430.
4. Apoio logístico na preparação das pistas, apoio na montagem das PEC'S, ZE, Marshall e policiamento, cujo montante importa em 3.000,00 € (três mil euros).
5. A minuta do presente Contrato-Programa foi aprovada pela Câmara Municipal em 02 de março de 2023.

Cláusula 4.^a **(Obrigações do primeiro outorgante)**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Proceder aos apoios previstos na cláusula anterior, nos termos estabelecidos e no cumprimento da legislação e regulamentação.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa, através dos serviços competentes, que poderá, para os efeitos, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, bem como fazer auditorias através de entidades externas.

Cláusula 5.^a **(Obrigações do segundo outorgante)**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Executar e cumprir integralmente o programa de desenvolvimento desportivo, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
2. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito da integridade moral e física dos intervenientes.
3. Acautelar e salvaguardar todas as normas de segurança e regulamentares no âmbito da prática desportiva objeto do apoio.
4. Cumprir as suas obrigações fiscais e perante a segurança social.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

5. Fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação de despesa, legal e fisicamente aceites, solicitada pelo Primeiro Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira, que demonstrem os pagamentos executados no âmbito do presente contrato-programa.
6. A apresentar um relatório, conforme modelo cedido pelo primeiro outorgante, referente a participação prevista no presente contrato-programa.
7. Publicitar o logótipo do Município de Felgueiras, em todos os materiais gráficos.
8. Criar, conforme legislação aplicável, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.
9. Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com o máximo de antecedência possível, alterações ao programa de desenvolvimento desportivo, com a devida fundamentação.

Cláusula 6.ª

(Destino e gestão da participação)

Os apoios previstos e atribuídos no presente contrato-programa, destinam-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo anexo, sendo a sua gestão e/ou manutenção responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 7.ª

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa, compete ao Primeiro Outorgante, conforme previsto no n.º 2 da cláusula 4.ª.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no desenvolvimento das iniciativas a que se refere o número anterior e a disponibilizar-lhe todas as informações e toda a documentação acerca da execução do presente contrato-programa que lhe forem solicitadas.
3. Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, o Segundo Outorgante fica obrigado a enviar ao Primeiro Outorgante, um relatório final (modelo próprio cedido pelo primeiro outorgante) da execução do contrato-programa, acompanhado dos comprovativos de despesas referentes a essa execução.

Cláusula 8.ª

(Revisão do contrato)

1. O presente contrato-programa pode ser revisto a qualquer momento, por acordo das partes.
2. É sempre admitida a revisão do presente contrato-programa, em virtude de qualquer alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que torne a sua execução excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou que torne essa execução manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 9.ª

(Certificação das contas)

1. O Segundo Outorgante deve fazer certificar as suas contas, por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios que tenha recebido do Primeiro Outorgante forem, no ano económico, estimados num valor inferior a 50.000 €.
2. O Segundo Outorgante fica obrigado a afetar os apoios financeiros que receber do Primeiro Outorgante exclusivamente às finalidades para que eles foram concedidos.
3. O Segundo Outorgante fica obrigado a incluir no sistema contabilístico um centro de resultados para o registo exclusivo dos proveitos financeiros referentes aos apoios recebidos





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de serem penhorados, apreendidos judicial ou onerados, por força do art.º 6º, do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

Cláusula 10.ª

(Direito à restituição)

1. O incumprimento culposo do presente contrato-programa, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante do presente contrato-programa.
2. Nos demais casos não abrangidos pelo número anterior, o incumprimento por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação financeira e os seus apoios materiais e logísticos.

Cláusula 11.ª

(Obrigações fiscais e para com a segurança social)

O Segundo Outorgante só poderá receber apoios financeiros, materiais ou logísticos do Primeiro Outorgante se provar que não está em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

Cláusula 12.ª

(Cessação do contrato)

O presente contrato-programa cessa a sua vigência:

1. Se, por falta não imputável às partes, se tornar objetivamente impossível realizar o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.
2. Quando estiver integralmente executado o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.
3. Se o Primeiro Outorgante exercer o direito de o resolver.

Cláusula 13.ª

(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o direito subsidiário, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo primeiro outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

Cláusula 14.ª

(Direito subsidiário)

Ao presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

Cláusula 15.ª

(Documentação complementar)

Faz parte integrante do presente contrato-programa, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, nos termos do n.º 11 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, bem como o mapa financeiro.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 16.ª
(Disposições finais)

1. Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos contratos públicos (CCP), o presente contrato-programa não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c), n.º 4 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Por força das restrições, interrupções e outros condicionalismos impostos por contextos de pandemia, com evidente impacto na atividade em curso, é da reserva do MF rever, adequar, restringir ou cessar os apoios previstos no presente contrato-programa.

Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Felgueiras, 09 de março de 2023

O Primeiro Outorgante,

Presidente do MF

O Segundo Outorgante,

Presidente do DCDMP





Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

Mapa

Rally Serras de Fafe, Felgueiras, Boticas, Vieira do Minho e Cabeceiras de Basto | 10 a 12 MARÇO 2023

Descrição dos Apoios	Serviço Consultado	Estimativa Total do Apoio
Logística (apoio montagem PEC'S, ZE, Marshalls)	Serviços de Desporto/ Mobilidade	3.000,00 €
Participação Financeira (incluindo pagamento aos Bombeiros Voluntários)	Divisão de Gestão Financeiro	51.581,70 €

TOTAL	54.581,70 €
--------------	--------------------



Ex. mo Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Felgueiras

**REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Programa de Desenvolvimento Desportivo
OUTRAS ATIVIDADES PROFILOS OBIETO DE COMPARTICIPAÇÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE/REQUERENTE QUE SOLICITA O APOIO

Nome/Denominação: Demoporto - Clube de Desportos Motorizados do Porto
Morada/Sede: Rua Avelar Brotero - Bairro do Regado - Bloco 12 Loja 296
Freguesia: Paranhos Concelho: Porto Distrito: Porto
Cartão Cidadão/Bilhete de Identidade Nr.: NIF (N.º Identificação Fiscal):
NIPC (N.º Identificação Pessoa Coletiva): 508,345,448 NISS (N.º Identificação Segurança Social):
Telefone: 228,320,027 Correio eletrónico: geral@demoporto.com
Sítio Web:
Contacto preferencial: Nome: Carlos Cruz Telefone: 917,592,010
Objeto Social, conforme Estatutos (quando aplicável): anexo
Publicação da constituição legal da Entidade/Estatutos, com identificação do sítio e data (quando aplicável):
Existência de alterações estatutárias (quando aplicável): Sim Não
Se sim, referenciar:
Existência de Regulamento/s Interno/s (quando aplicável): Sim Não
Se sim, juntar fotocópias do(s) mesmo(s) e das respetivas atas de aprovação.

2 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO

Identificação/denominação da atividade/projeto:
Rali Serras de Fafe, Felgueiras, Boticas, Vieira do Minho e Cabeceiras de Basto
Data da concretização/participação:
10 a 12 março 2023
Objetivos da atividade/projeto a desenvolver/participar:
População alvo a alcançar com a realização da atividade/projeto:
Período de duração: 10 a 12 março 2023
Âmbito da atividade/projeto: Concelho Regional Nacional Internacional
Local de realização da atividade/projeto:
Concelho de Felgueiras Outros Concelhos Fora do território nacional
Caso tenha assinalado "Outros Concelhos" e/ou "Fora do território nacional", indicar local:
Fafe, Boticas, Vieira do Minho e Cabeceiras de Basto
Descrever a atividade/projeto a apoiar, atividades em que se desdobra, e locais onde se irá realizar, identificando se a atividade/projeto já se realizou nos locais agora enunciado:
Prova de Rali
Indicar, justificando, se a atividade/projeto a apoiar tem carácter pontual ou periódico:
Anual
Referir qual o impacto da atividade/projeto na comunidade e sua relevância para o desenvolvimento local.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS
Rua da Igreja, 10
4500-000 Felgueiras

Handwritten signature

No caso da atividade/projeto ter carácter inovador, identificar em que medida:

No caso da atividade/projeto beneficiar do envolvimento da comunidade, referir em que se traduz esse envolvimento:

Breve historial desportivo da entidade/pessoa requerente e da atividade prosseguida:

Prova que vai na 36ª Edição, que consta desde há alguns anos do calendário Internacional e que desde 2020 faz parte do calendário do ERC Campeonato Europeu de Ralis

Outras informações de interesse para a apreciação:

3 - CARATERIZAÇÃO DOS ENCARGOS E APOIO PRETENDIDO

Referir os fatores que contribuem para a concretização da atividade/projeto a apoiar:

Discriminar o tipo de despesas a realizar, a fonte de financiamento e o respetivo montante parcial:

Tipo de despesa	Fonte de financiamento	Montante	Observações
Taxa FIA / FPAK		22.000,00€	
Seguro		13.650,00€	
Taças		3.500,00 €	
Tipografia		3.200,00€	
Artes Gráficas		5.000,00 €	
Telecomunicações		2.500,00 €	

Montante total da atividade/projeto: *cerca de setecentos mil euros*

Montante a cargo da entidade/requerente que solicita o apoio: *setenta mil euros*

Montante total do apoio procedente de parceiros/patrocinadores, identificando-os:
 C. M. Fafe- 290.00,00€, C. M. Boticas 45.000,00€, C.M. Vieira do Minho 15.000,00 C.M. Cab. Basto

Montante solicitado ao Município de Felgueiras:
 45.00,00€ + valor a pagar aos Bombeiros de acordo com o orçamento

Apoio logístico/material requerido ao Município de Felgueiras, para a concretização do evento: Sim Não

Se sim, identificar: *Marshalls, arranjo dos pisos e montagem dos troços*

- Assinalar os documentos abaixo discriminados:
- Versão atualizada dos estatutos da entidade requerente e sua publicitação;
 - Eleição e tomada de posse dos órgãos sociais e respetivas atas;
 - Número de identificação de pessoa coletiva (NIPC)/ Cartão de Cidadão do requerente;
 - Comprovativo de registo de beneficiário efetivo nos termos da lei;
 - Cópia de contrato de seguro desportivo, nos termos da lei;
 - Declaração comprovativa da situação regularizada na Administração Tributária e autorização de consulta;
 - Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada na Segurança Social e autorização de consulta;
 - Termo de responsabilidade para acidentes pessoais, nos termos da legislação aplicável.

Data: 06 / 02 / 2023 *A Direção* *[Handwritten Signature]* Assinaturas

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

6 FEV. 2023

O FUNCIONÁRIO *Helena*

REG. 10 PROC. C1103/23

DESPACHO

A solicitação nos termos da RADA. [Handwritten Signature]

15/02/23